



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020

PROCESSO Nº 363/2020

OBJETO: Execução global para a construção de rótulas em diversos cruzamentos de vias no município - Licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ata Nº 02/2020

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nas dependências da COPAM, situada na Rua do Comércio, nº 921, Ijuí (RS), às quatorze horas e cinquenta minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP 58/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, constituída pelo presidente LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e pelos membros LÉRIS REGINA DO AMARAL ANTONINI e MARIA TEREZA DARONCO, para manifestar-se quanto a análise das propostas. A Comissão registra que durante as análises das propostas foi solicitado aos licitantes algumas correções de multiplicação e soma das propostas. Ainda, foi solicitada a correção da duplicidade dos itens 4.5 e 4.6, valores que deverão ser zerados, uma vez que na Planilha Orçamentária da Administração estes itens aparecem em duplicidade. Procederam as devidas correções as empresas EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA SANTOS EIRELI e MARCELO PEREIRA BATISTAS CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI. A seguir a Comissão se manifesta quanto à análise das propostas:

- EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA: proposta classificada
- IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA: proposta classificada
- CONSTRUTORA SANTOS EIRELI: proposta classificada
- RSK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI: proposta classificada
- MARCELO PEREIRA BATISTAS CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI: proposta classificada
- CONSTRUTORA GREFFAR NOROESTE LTDA: a empresa apresentou sua proposta sem a indicação do número do CNPJ, estando, portanto, em **desconformidade** com o com o item 8.1, alínea “c” do edital. Conforme item 8.2 do edital, a inobservância de qualquer das condições acima descritas (item 8.1) importará na desclassificação da proposta. Ainda, em sua proposta, constam alguns valores unitários muito inferiores aos definidos pela Administração, ou seja, nos itens 2.1 e 5.1 (abaixo 78,57% e 67,03% respectivamente), evidenciando a exequibilidade destes itens. Portanto, desclassifica-se a proposta da empresa CONSTRUTORA GREFFAR NOROESTE LTDA.

É imperioso destacar, que a identificação de equívocos no preenchimento da planilha não deve implicar na exclusão automática do licitante do certame. Pelo contrário, constatado o erro na planilha da empresa, deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada. Entretanto, **é importante esclarecer que a adoção desse procedimento não poderá resultar na majoração do valor global da proposta apresentada pelos licitantes.** Cumpre ressaltar que o licitante vincula-se por meio do valor global da sua oferta, a qual foi reconhecida como aceitável/exequível no certame licitatório. Logo, ainda que ajustes tenham que ser realizados nas planilhas, **eles não poderão aumentar o valor global apresentado.** Aliás, a não prejudicialidade da composição do custo global da proposta apresentada originariamente pelo licitante, ao que nos parece, é o limite para a efetivação de tais ajustes. Inclusive, coaduna-se com tal posicionamento o Tribunal de Contas da União: Acórdão nº 4.621/2009 - Segunda Câmara, onde aduz:



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

"Voto Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes. Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado. (...) Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes."

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito acima delineados, esta Comissão declara como **VENCEDORA** do certame com a proposta no valor de R\$ 53.259,49 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), a empresa EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Abre-se o prazo recursal nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando os autos liberados à vista de interessados na Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, 921, Centro, Ijuí/RS, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min. Não havendo interposição de recurso, os presentes autos serão encaminhados a Autoridade Superior, contendo relatório do procedimento licitatório, para manifestação quanto à sua homologação, conforme determina a Lei nº 8.666/93, artigo 43, inciso VI. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão de Licitação. Ijuí (RS), 22 de maio de 2020.

Membros da Comissão

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO  
PRESIDENTE

LÉRIS REGINA DO AMARAL ANTONINI  
MEMBRO

MARIA TEREZA DARONCO  
MEMBRO

